



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021
DISPENSA N.º 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.223/0001-45, inscrição estadual - isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o n.º 14.180.324/0001-63, com sede na Est. Guaxindiba, n.º 2.161, bairro Bom Retiro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.722-030, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Filipe Andre Ferreira Marques Vieira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Detran/RJ nº 03476308976 e CPF nº 120.981.127-85, residente e domiciliado à Rua Doutor Celestino, nº 122 parte – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-091, resolvem, com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de caminhão compactador de lixo com prensa hidráulica, capacidade mínima de 12m³ de resíduos, incluindo 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, correndo por conta da empresa todas as despesas com combustível, manutenção em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é 90 (noventa) dias, a partir da data de fornecimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 184.884,96 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.2 – Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal correspondente à prestação de serviço.

§1º. O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

§2º. O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

a.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com os custos de salários e demais obrigações trabalhistas de seus motoristas e coletores;
- b) assumir todas as despesas do caminhão, como manutenção, combustíveis, horas extras, diárias, alimentação, etc;
- c) cumprir as rotas diárias de coleta definidas pela Secretaria competente;
- d) prestar os serviços e manter o caminhão nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- e) substituir o caminhão, por outro similar ao apresentado na proposta comercial quando aquele necessitar de manutenção corretiva e preventiva;
- f) se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação de serviços, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente:

Dotação	02.06.01 – 15.452.0325.2033 – 33903900		
Ficha	276	Fonte de Recursos	1.00.00 e 1.08.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento na forma prevista em lei, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

§1º. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

§2º. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Tombos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos, 20 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TOMBOS

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA

Filipe Andre Ferreira Marques Vieira
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____